



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

1.298  
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
CNPJ 76.970.359/0001-53

043  
**Projeto de Lei nº , de 10 de outubro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras no âmbito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono complementar a título de assistência financeira complementar repassados pela União, de natureza salarial, aos servidores, contratualizados, conveniados e credenciados do Poder Executivo, cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434/22, de 04 de agosto de 2022, para cada categoria, considerando os valores repassados e a carga horária.

§ 1º O abono complementar de que trata o "caput" deste artigo será repassado conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS - Sistema de Investimentos do SUS, não competindo ao município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses.

§ 2º O abono de que trata o "caput" deste artigo não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas como assistência financeira complementar pagos pela União em cumprimento a Lei Federal.

§ 3º O presente abono complementar se aplica ao Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde alimentar/informar o sistema InvestSUS - Sistema de Investimentos do SUS mensalmente, conforme determinado pelos atos normativos do Governo Federal/Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.434/22, de 04 de agosto de 2022 e das Portarias nº 567/2023 e 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Itaguajé/PR, 10 de outubro de 2023.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

APROVADO (A) EM	<u>1<sup>a</sup></u>	VOTAÇÃO
POR	<u>unanimidade</u>	
	<u>L3tia</u>	
	<u>Ronaldo</u>	PRESIDENTE
		SECRETÁRIO
10-10-23		

APROVADO (A) EM	<u>2<sup>a</sup></u>	VOTAÇÃO
POR	<u>unanimidade</u>	
	<u>L3tia</u>	
	<u>Ronaldo</u>	PRESIDENTE
		SECRETÁRIO
11-10-23		

APROVADO (A) EM	<u>3<sup>a</sup></u>	VOTAÇÃO
POR	<u>unanimidade</u>	
	<u>L3tia</u>	
	<u>Ronaldo</u>	PRESIDENTE
		SECRETÁRIO
13-10-23		